

## **PROJETO DE LEI Nº 002/16, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.**

WALMIR SEBEN, presidente da Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Roca Sales perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - O subsídio do Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

**Art. 4º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 5º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

**Art. 6º** - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, não havendo o gozo das férias na forma do “*caput*” deste artigo, esta poderá ser indenizada.

**Art. 7º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

**Art. 8º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

**Art. 9º** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão integralmente seu subsídio até o décimo quinto dia de afastamento.

**Parágrafo Único:** A partir do décimo sexto dia de afastamento o Prefeito e o Vice-Prefeito em licença por motivo de saúde terão direito a complementação do Benefício Previdenciário até o limite do valor do seu subsídio.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias inseridas nos orçamentos anuais, como segue:

- 02.01 - Gabinete do Prefeito e Vice
- 04.122.0010.2003 - Manutenção Atividades do Gabinete.
- 3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
- 3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES  
EM 22 DE SETEMBRO DE 2016.

WALMIR SEBEN  
Presidente

BRAULIO S. ROTHER  
Secretário

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/16.**

SENHORES VEREADORES.

Os subsídios dos agentes políticos têm regras bastante rígidas. Não bastasse isso, as interpretações judiciais dessas leis têm trazido diversas surpresas, resultando na ineficácia das normas e, conseqüentemente, sem aumento nos subsídios.

O **Prefeito, o Vice Prefeito**, os Vereadores e os Secretários Municipais devem ser remunerados por subsídio, fixado em parcela única (art. 39, § 4º da CF), através de lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V da CF).

O Projeto de Lei visa atender aos citados dispositivos legais que regem sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Roca Sales.

Como os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito são eletivos, obrigatoriamente deve ser observado também o disposto no art. 11 da Constituição Estadual, que dispõe expressamente sobre o princípio da anterioridade e posteriormente somente poderão ter a revisão geral anual, de que trata o art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

Na fixação do subsídio do Prefeito Municipal foi levado em consideração o fato de que o mesmo é o teto remuneratório do Município, conforme disciplina o inc. XI do art. 37 da Constituição Federal, o que aponta para a necessidade de fixar-lhe subsídio cujo valor permita estabelecer remuneração compatível com a do mercado para profissionais de áreas essenciais de prestação de serviços, como é o caso, por exemplo, dos da área médica.

Em relação ao Vice-Prefeito o Tribunal de Contas do Estado, através da Informação nº 28/2001 e Parecer nº 34/2001, orienta no sentido de afastar a função “meramente cerimonial” do Vice-Prefeito, consubstanciada nas

eventuais substituições do Prefeito e que se atribua a ele atividades de natureza permanente, correspondentes à dignidade do cargo eletivo que ocupa.

Cabe salientar que ao fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a próxima legislatura, foram observadas, dentre outras, tais determinações, conforme consta no Projeto de Lei em tela.

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura estão sendo fixados em valor inferior aos atuais. Temos ainda que levar em consideração que o mês de novembro é a data base para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e o Prefeito e Vice-Prefeito não receberão nenhum tipo de reajuste, pois o valor fixado no Projeto de Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2017, sem levar em consideração a dita revisão geral.

Como o valor dos subsídios para janeiro de 2017 estão sendo diminuídos em relação aos atuais, não existe a necessidade de realização de Estimativa de Impacto Financeiro para cumprimento ao disposto no inc. I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, pois não haverá aumento nas despesas com pessoal.

Assim sendo solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, que produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES

EM 22 DE SETEMBRO DE 2016.

WALMIR SEBEN

Presidente

BRAULIO S. ROTHER

Secretário